PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

"Altera a Lei nº 3.007 DE 08 DE MARÇO DE 2013 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 3.007 de 08 de março de 2013, que autoriza firmar convênio com Unidades Universitárias para concessão de bolsas de estudo em cursos de graduação e contém outras providências.

Art. 2º. O inciso I do artigo 3º Lei nº 3.007 de 08 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

I - O beneficiário deverá estar obrigatoriamente matriculado em qualquer período do curso de graduação, devendo em qualquer hipótese, sempre comprovar a frequência mediante declaração fornecida pela Instituição conveniada"

Art. 3º. O § 4º do artigo 3º Lei nº 3.007 de 08 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 4º - O benefício será concedido durante toda a duração do curso, devendo o beneficiário demonstrar sua matrícula a cada semestre e desde que tenha atendido todos os critérios."

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO, em 09 de setembro de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário da Administração e Planejamento

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Edis,

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que altera a Lei nº 3.007 de 08 de março de 2013, que autoriza firmar convênio com Unidades Universitárias para concessão de bolsas de estudo em cursos de graduação e contém outras providências.

A alteração do texto originário do inciso I do artigo 3º Lei nº 3.007 de 08 de março de 2013, atende uma demanda antiga solicitada pelos pais dos alunos que tinham prestado vestibular e ingressados na Instituição de Ensino Superior anteriormente a edição da Lei, e que, no entanto, se viam injustamente, privados da percepção do benefício legal

Outra correção que alcança o presente Projeto de Lei é estender o benefício para enquanto durar o curso do beneficiário, haja vista que a prática demonstrou que o atendimento somente de semestre renovado por igual período, causava evasão escolar após findo o benefício.

Desta forma e em homenagem aos princípios da eficiência administrativa e isonomia no tratamento entre os beneficiados das bolsas de estudo, a Administração apresenta a presente propositura legislativa com o intuito de possibilitar que estas bolsas possam realmente atender alunos reconhecidamente carentes e que residem no município até que alcancem sua formatura superior e possa de forma efetiva atuar no mercado de trabalho.

Desse modo, espero contar com o apoio dos Senhores.

Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de setembro de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário da Administração e Planejamento